



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Informações gerais da avaliação:

Protocolo: 201403248

Código MEC: 928967

Código da Avaliação: 112564

Ato Regulatório: Reconhecimento de Curso

Categoria Módulo: Curso

Status: Finalizada

Instrumento: 249-Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância - Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso

Tipo de Avaliação: Avaliação de Regulação

Nome/Sigla da IES:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

Endereço da IES:

41923 - CAMPUS - SANTA MARIA - CAMOBI - Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, 1000 Camobi. Santa Maria - RS.
CEP:97105-900

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s):

MÚSICA

Informações da comissão:

Nº de Avaliadores : 2

Data de Formação: 26/01/2015 04:13:52

Período de Visita: 01/03/2015 a 04/03/2015

Situação: Visita Concluída

Avaliadores "ad-hoc":

Ary Fábio Giordani Daniel (00344423913) -> coordenador(a) da comissão

Clayton Vetromilla (45185182091)

CONTEXTUALIZAÇÃO

Instituição:

A da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com sede no Campus da Cidade Universitária Professor José Mariano da Rocha Filho, Bairro Camobi, Santa Maria – RS, CNPJ: 95.591.764/0001-05.

A UFSM, foi idealizada e fundada pelo Prof. Dr. José Mariano da Rocha Filho, criada pela Lei n. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, com a denominação de Universidade de Santa Maria, instalada solenemente em 18 de março de 1961. A UFSM é uma Instituição Federal de Ensino Superior, constituída como Autarquia Especial vinculada ao MEC. A atual estrutura, determinada pelo Estatuto da Universidade, aprovado pela Portaria Ministerial n. 801, de 27 de abril de 2001, e publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril do mesmo ano, estabelece a constituição de oito Unidades Universitárias: Centro de Ciências Naturais e Exatas, Centro de Ciências Rurais, Centro de Ciências da Saúde, Centro de Educação, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Centro de Tecnologia, Centro de Artes e Letras e Centro de Educação Física e Desportos. A IES tem como missão "Promover ensino, pesquisa e extensão, formando lideranças capazes de desenvolver a sociedade." Está localizada no centro geográfico do estado do Rio Grande do Sul, distante 290 km de Porto Alegre. A cidade de Santa Maria é o pólo de uma importante região agropecuária que ocupa a parte centro-oeste do Estado. Na Cidade, formou-se um importante pólo de prestação de serviços com destaque para a educação em todos os níveis. Nesse contexto, a IES proporciona a continuidade de estudos aos jovens e assume o compromisso de agregar à sociedade cidadãos competentes e preparados para um convívio social, aptos para atender às tendências do mercado de trabalho cada vez mais exigente , e proporcionar ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo uma sólida formação humana, ética e profissional.

Curso:

Nome do curso: Curso de Música – Oboé; modalidade: Bacharelado, oferecido pela UFSM funciona no Campus da Cidade Universitária Professor José Mariano da Rocha Filho, Bairro Camobi, Santa Maria – RS, Blocos 40 e 40a.

Foi autorizado pela Portaria Parecer n.195/2003 CES/CNE; Resolução n.2 de 08/03/2003 CES/CNE. O Reconhecimento do Curso ocorreu nos termos dos Pareceres n.2.056/75 e n. 698/92 de 03/12/1992 CFE, por ser oriundo da Licenciatura de Música da Faculdade de Belas Artes, criada pela Lei n.3.958/1961. A carga horária é de 2.355 horas-aula de 60 minutos. É oferecido na modalidade presencial, funciona em período integral e o tempo mínimo e máximo de integralização é 4 e 6 anos, respectivamente. A periodicidade é anual, e são oferecidas 35 vagas, esclarecendo-se que dentro da especificidade do curso de Oboé, o número fica reduzido para uma média de dois ingressantes anuais, conforme a expectativa da coordenação do curso. Atualmente, o curso é coordenado pelo prof. Alexandre Jaques Eisenberg, ele possui Doutorado e trabalha em regime de tempo integral (DE). O NDE é composto pelo coordenador do Curso e pelos professores Claudia Fernanda Deltregia (I/DE/Dr), Claudio Antonio Esteves (I/DE/Dr), Gilmar da Silva Goulart (I/DE/Dr) e Pedro Aurelio Persone (I/DE/Dr). O corpo docente é composto por 12 professores, que atuam na instituição em média a 16,5 anos.

SÍNTESE DA AÇÃO PRELIMINAR À AVALIAÇÃO

Síntese da ação preliminar à avaliação:

Esta Comissão, composta por Clayton Daunis Vetromilla e Ary Fábio Giordani Daniel (Coordenador), foi designada para avaliação do curso de MÚSICA - Oboé - Bacharelado, conforme processo de Reconhecimento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM (Avaliação Nº 112564 / processo 201403248). Planejou-se a agenda, remetida para a IES com antecedência, a fim de cumprir com as entrevistas com a direção da instituição, a CPA, a coordenação do curso, os membros do NDE, do corpo docente e dos discentes.

A comissão procedeu à análise do Formulário Eletrônico (FE), no portal e-MEC, do PDI e do CPC, do PPC e nestes fez a leitura da documentação disponibilizada pela IES, listando os aspectos a serem observados e conferidos em cada uma das dimensões que compõem a avaliação. Analisaram-se o PDI, os currículos dos docentes e suas titulações, as matrizes curriculares e seus desdobramentos no ementário e a bibliografia, os requerimentos legais e as instalações.

Encaminhou-se a Proposta de Cronograma de Atividades ao coordenador, ALEXANDRE JAQUES EISENBERG, com cópia para Márcia Helena Do Nascimento Lorentz (Procurador Institucional). O cronograma de diligências foi cumprido normalmente, sem intercorrências.

Verificou-se que o endereço postado na plataforma e-MEC e no Ofício de Designação (Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima Complemento: Campus Universitário Nº: 1000 Cep: 97105900

Santa Maria/RS) é o mesmo, acrescentando-se que, desde 2013, o curso funciona principalmente nos Blocos 40 e 40a.

A Universidade situa o curso de Bacharelado em Oboé no campo dos CURSOS DE MÚSICA (BACHARELADO E LICENCIATURA) OPÇÃO: OBOE. Trata-se de curso na modalidade presencial, havendo ingresso através do Concurso Vestibular (Processo Seletivo Único e Processo Seletivo Seriado de seleção) e por Processo de Ingresso ou Reingresso. O ingresso de 20 alunos por ano ocorre no primeiro período/semestre no turno integral. O Curso de Música foi instalado em 1963 e a partir de 2007, passou a coordenar a implementação dos novos cursos de música pelo REUNI nas opções de contrabaixo, composição, oboé e fagote no Bacharelado em Música. O Curso de Bacharelado em Oboé foi autorizado efetivamente no ano de 2013.

Na visita in loco, observou-se que os documentos que serviram de base para análise da avaliação estão dentro do prazo de validade. O PDI postado está condizente com a estrutura determinada e seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item/aba.

A IES possui uma CPA composta por 35 membros que trabalham por comissões. Foi apresentado um relatório de avaliação institucional do ano de 2014 (com data de 2015), que norteou a presente avaliação. Três membros da CPC estiveram presentes na reunião: Martha Bohrer Adaime (Coordenadora da CPA), Márcia Lorentz (procuradora Institucional) e Cláudio Antônio Esteves (representante do Centro de Artes e Letras). A atual gestão assumiu em março de 2014 e apresentou farta documentação e explicações sobre o método utilizado, apontando o alto grau de excelência do trabalho desenvolvido.

DOCENTES

Nome do Docente	Titulação	Regime Trabalho	Vínculo Empregatício	Tempo de vínculo ininterrupto do docente com o curso
ALEXANDRE JAQUES EISENBERG	Doutorado	Integral	Estatutário	82 Mês(es)
ANGELA MARIA FERRARI	Doutorado	Integral	Estatutário	192 Mês(es)
CLAUDIA FERNANDA DELTREGIA	Doutorado	Integral	Estatutário	180 Mês(es)
CLAUDIO ANTONIO ESTEVES	Doutorado	Integral	Estatutário	228 Mês(es)
Lucius Batista Mota	Mestrado	Integral	Estatutário	36 Mês(es)
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PENNA	Mestrado	Integral	Estatutário	253 Mês(es)
MARIA DEL CARMEN MACCHI CABRERA	Graduação	Integral	Estatutário	250 Mês(es)
PABLO DA SILVA GUSMAO	Doutorado	Integral	Estatutário	60 Mês(es)
Pedro Aurélio Persone	Doutorado	Integral	Estatutário	168 Mês(es)
ROBERTO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA	Mestrado	Integral	Estatutário	240 Mês(es)
SILVIA CRISTINA HASSELAAR	Doutorado	Integral	Estatutário	270 Mês(es)
VERA LUCIA PORTINHO VIANNA	Doutorado	Integral	Estatutário	268 Mês(es)

CATEGORIAS AVALIADAS

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, e Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

1.1. Contexto educacional

4

1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso	4
1.3. Objetivos do curso	4
1.4. Perfil profissional do egresso	4
1.5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC)	3
1.6. Conteúdos curriculares	4
1.7. Metodologia	4
1.8. Estágio curricular supervisionado NSA para cursos que não contemplam estágio no PPC e que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de estágio supervisionado	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica ao curso de bacharelado em música - oboé.	
1.9. Atividades complementares NSA para cursos que não contemplam atividades complementares no PPC e que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de atividades complementares	4
1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC) NSA para cursos que não contemplam TCC no PPC e que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de TCC	4
1.11. Apoio ao discente	5
1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso	3
1.13. Atividades de tutoria NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059 de 10 de dezembro de 2004	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica a curso presencial	
1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem	5
1.15. Material didático institucional NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático institucional no PPC, obrigatório para cursos a distância (Para fins de autorização, considerar o material didático disponibilizado para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica a curso presencial.	
1.16. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes NSA para cursos presenciais que não contemplam mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes no PPC, obrigatório para cursos a distância	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica a curso presencial.	
1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	5
1.18. Número de vagas (Para os cursos de Medicina, considerar também como critério de análise: disponibilidade de serviços assistenciais, incluindo hospital, ambulatório e centro de saúde, com capacidade de absorção de um número de alunos equivalente à matrícula total prevista para o curso; a previsão de 5 ou mais leitos na (s) unidade (s) hospitalar (es) própria (s) ou conveniada (s) para cada vaga oferecida no vestibular do curso, resultando em um egresso treinado em urgência e emergência; atendimento primário e secundário capaz de diagnosticar e tratar as principais doenças e apto a referir casos que necessitem cuidados especializados)	5
1.19. Integração com as redes públicas de ensino Obrigatório para as Licenciaturas, NSA para os demais que não contemplam integração com as redes públicas de ensino no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica a curso de bacharelado.	
1.20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se trata de curso de medicina.	
1.21. Ensino na área de saúde Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se trata de curso de medicina.	
1.22. Atividades práticas de ensino Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se trata de curso de medicina.	

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1

O PPC apresentado contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica e social da região, estando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa, também muito bem previstas e em processo de implantação no âmbito do curso.

Os objetivos, confrontados com o que estabelecem as DCN, apresentam uma coerência muito boa com os aspectos delineados como perfil do egresso e estrutura curricular. Apresentando potencial de boa formação profissional, os dados evidenciam que o Curso, criado no ano de 2013, não possui alunos matriculados. Por outro lado, na reunião com os alunos, participaram duas discentes oriundas do curso de Licenciatura em Música, de um total de quatro, que estudam oboé como instrumento complementar. Ambas elogiaram muito o trabalho do professor da área, afirmando que pretendem ingressar no Bacharelado (em Oboé), e que já realizam prática profissionais vinculadas ao instrumento, expressando muito bem as competências do egresso.

Os objetivos do curso estão delineados de forma coerente. As ementas das disciplinas mostram adequação com a CH e os conteúdos possibilitam muito bem o desenvolvimento do perfil do egresso nos aspectos de atualização e carga horária, observando-se que tratam, sobretudo, da formação específica do instrumentista.

As atividades pedagógicas apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista/implantada, nestes aspectos, encontramos diversas possibilidades de ensino e aprendizagem do instrumento em atividades como, práticas instrumentais, conjuntos de música de câmara, prática de orquestra, além das atividades extensionistas levadas a cabo por professores do curso.

Apesar do item Trabalho de conclusão de curso (TCC) haver sido preenchido como "NSA", consta no PPC a seguinte informação: A avaliação dos alunos do Curso de Bacharelado em Música será realizada com conceitos de 0 (zero) a 10 (Dez). O TCC (Recital de Conclusão de Curso) terá avaliação A (Aprovado), R (Reprovado), atendendo as disposições do Art. 137, parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria. Evidenciando-se que os conteúdos curriculares da disciplina recital de conclusão de curso – Oboé, atende muito bem as prerrogativas necessárias.

O apoio ao discente conta com os serviços e a estrutura oferecida pela IES, possuindo padrão de excelência, contemplando programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, restaurantes universitários, moradia estudantil e demais serviços fundamentais ao bem estar da comunidade acadêmica.

As ações acadêmico-administrativas, em decorrência das auto-avaliações, no âmbito do curso, estão previstas. No âmbito das avaliações externas, cabe ressaltar que por não haverem ainda egressos, nenhum estudante do Curso de Bacharelado em música – Oboé, participou do ENADE.

As tecnologias de informação e comunicação implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar, de maneira excelente, o projeto pedagógico do curso. Sabendo-se que o número de vagas previstas corresponde, de maneira excelente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

Conceito da Dimensão 1

4.1

Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL - Fontes de consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC e Documentação Comprobatória.

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE	3
Justificativa para conceito 3:	
2.2. Atuação do (a) coordenador (a)	3
Justificativa para conceito 3:	
2.3. Experiência do (a) coordenador (a) do curso em cursos a distância (Indicador específico para cursos a distância)	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica a um curso presencial	
2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)	5
2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso	NSA para cursos a distância, obrigatório para cursos presenciais
2.6. Carga horária de coordenação de curso	NSA para cursos presenciais, obrigatório para cursos a distância
Justificativa para conceito NSA: Não se trata de um curso à distância	
2.7. Titulação do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	5
2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	5
2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 50% Conceito 2 – maior ou igual a 50% e menor que 60% Conceito 3 – maior ou igual a 60% e menor que 70% Conceito 4 – maior ou igual a 70% e menor que 80% Conceito 5 – maior ou igual a 80%)	5
2.10. Experiência profissional do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para egressos de cursos de licenciatura (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos)	4
2.11. Experiência no exercício da docência na educação básica (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos do curso) Obrigatório para cursos de licenciatura, NSA para os demais	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se trata de um curso de licenciatura.	
2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos)	5
2.13. Relação entre o número de docentes e o número de estudantes obrigatório para cursos a distância (relação entre o número de docentes e o número de estudantes equivalente 40h em dedicação à EAD)	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se trata de um curso à distância	
2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	5

- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 5
- 2.16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059/2004 NSA
- Justificativa para conceito NSA:** Não se trata de um curso à distância
- 2.17. Experiência do corpo de tutores em educação a distância (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059/2004 NSA
- Justificativa para conceito NSA:** Não se trata de um curso à distância
- 2.18. Relação docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059/2004 NSA
- Justificativa para conceito NSA:** Não se trata de um curso à distância
- 2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos NSA
- Justificativa para conceito NSA:** Não se trata de um curso de medicina
- 2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos NSA
- Justificativa para conceito NSA:** Não se trata de um curso de medicina.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2

A IES postou na plataforma e-MEC um total de 13 docentes a atuar no curso. Por outro lado, foi apresentada documentação de 12 docentes, pois o professor Guilherme Sampaio, apesar de haver sido indicado na plataforma e-Mec, não atua no curso de Bacharelado em Música – Oboé. Foram computados na presente avaliação in loco os professores: Alexandre Jaques Eisenberg, Angela Maria Ferrari, Claudia Fernanda Deltregia, Claudio Antonio Esteves, Lucius Batista Mota, Marco Antonio de Almeida Penna, Maria del Carmen Macchi Cabrera, Pablo da Silva Gusmão, Pedro Aurelio Persone, Roberto Henrique Fernandes de Oliveira, Silvia Cristina Hassellar e Vera Lucia Portinho Vianna. Do grupo de professores, todos compareceram a reunião com a comissão que observou a atuação e a dedicação dos mesmos junto ao curso.

A equipe do NDE, é composta por cinco professores: Alexandre Jaques Eisenberg, Claudia Fernanda Deltregia, Claudio Antonio Esteves, Gilmar da Silva Goulart e Pedro Aurelio Persone, conforme portaria da direção do Centro de Artes e Letras, de 1 de abril de 2014.

Na reunião estiveram presentes os professores Alexandre, Cláudia, Cláudio e Pedro. Não foram apresentadas Atas das reuniões da atual gestão, mas os presentes afirmaram que, de maneira informal, tem discutido e proposto melhorias ao curso.

O Coordenador dos Cursos de Música (Bacharelado e Licenciatura) é o professor Dr. Alexandre Jaques Eisenberg, que assumiu o cargo em maio de 2013. Sua gestão está se afirmando perante seus pares, alunos e gestores superiores. O coordenador tem 10 anos de exercício no magistério superior e, em maio de 2015, completará 2 anos de gestão acadêmica. O coordenador trabalha em regime integral (DE) e a previsão de ingressantes é de 35 alunos por ano.

Com relação ao regime de trabalho, a totalidade dos professores dedicam-se a universidade em tempo integral, sabendo-se ainda que 91,6% destes apresenta titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu. Cabe ressaltar ainda, que 8 professores, ou 66,6% deste universo possui título de Doutor, observando-se que 3 dos mesmos não apresentou revalidação de titulação, sabendo-se que realizaram o doutorado no estrangeiro. Constatou-se também que 66,67% dos professores computados indicou desenvolver atividades fora do magistério superior por tempo superior a dois anos.

A totalidade dos docentes do curso de Bacharelado em música – Oboé, possui experiência no ensino superior, superior a 3 anos.

O funcionamento do colegiado implantado atende de maneira excelente os aspectos da representatividade dos segmentos, da periodicidade das reuniões, do registros e do encaminhamento das decisões. Constatou-se também que a totalidade do corpo docente concretizou nove ou mais produções nos últimos três anos, sejam elas científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas.

Conceito da Dimensão 2

4.5

Dimensão 3: INFRAESTRUTURA - Fontes de Consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC e Documentação Comprobatória.

- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 5
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos 5
- Justificativa para conceito 5:**
- 3.3. Sala de professores (Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA 5 para IES que possui gabinetes de trabalho para 100% dos docentes do curso
- Justificativa para conceito 5:**
- 3.4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 4
- Justificativa para conceito 4:**

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	4
Justificativa para conceito 4:	
3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passam a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5: Conceito 3 – 13 a 19 vagas anuais Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais)	2
3.7. Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	2
Justificativa para conceito 2:	
3.8. Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas. Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 3 títulos Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6 Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9 Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12 Conceito 5 – maior ou igual a 12)	5
Justificativa para conceito 5:	
3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a brinquedoteca	3
3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a brinquedoteca	4
3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a brinquedoteca	4
3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística) NSA para cursos presenciais, obrigatório para cursos a distância	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica por tratar-se de um curso presencial.	
3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas Obrigatório para cursos de direito (presencial e a distância), NSA para os demais cursos	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica por tratar-se de um curso de Música.	
3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação Obrigatório para cursos de direito (presencial e a distância), NSA para os demais cursos	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica por tratar-se de um curso de Música.	
3.15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica por tratar-se de um curso de Música - Oboé.	
3.16. Sistema de referência e contrarreferência Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica por tratar-se de um curso de Música - Oboé.	
3.17. Biotérios Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam biotério no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica por tratar-se de um curso de Música - Oboé.	
3.18. Laboratórios de ensino Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam laboratórios de ensino no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica por tratar-se de um curso de Música - Oboé.	
3.19. Laboratórios de habilidades Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam laboratórios de habilidades no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica por tratar-se de um curso de Música - Oboé.	
3.20. Protocolos de experimentos Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam protocolos de experimentos no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica por tratar-se de um curso de Música - Oboé.	
3.21. Comitê de ética em pesquisa Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam comitê de ética em pesquisa no PPC	NSA
Justificativa para conceito NSA: Não se aplica por tratar-se de um curso de Música - Oboé.	

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3

Nas novas instalações do Curso, os professores de instrumentos utilizam as salas de aula como gabinetes de trabalho, sendo que o professor de Oboé compartilha com o professor de fagote uma sala excelente.

Há ainda uma única sala de professores, em boas condições, e com computadores com acesso à internet. Há dois laboratórios de informática, com acesso à internet, disponíveis para uso dos alunos. A biblioteca é pequena, com pouco espaço para estudo individual e coletivo, considerando a quantidade de cursos da faculdade, e conta com sistema informatizado de busca.

Após uma análise sistêmica e global, considerando todos os cursos de bacharelado em música que utilizam o acervo (35 vagas anuais), constatou-se que o acervo da bibliografia básica da maior parte das disciplinas do Núcleo Comum de Formação Específica está disponível na proporção média de um (1) exemplar para as vagas anuais autorizadas. Em muitos casos, embora haja indicação de pelo menos três títulos para a bibliografia básica, os livros não estão disponíveis no acervo. No caso específico do curso da prática instrumental (do oboé) há cinco títulos tombados na Biblioteca setorial do Centro de Artes e Letras, o que está aquém das prerrogativas esperadas e evidentemente da bibliografia proposta. Devido à especificidade do processo de ingresso, não há um número definido de vagas anuais disponíveis para entrada no curso de Música: Bacharelado – Oboé, contudo é informada uma expectativa de previsão de dois ingressantes por ano, por outro lado, inviabiliza-se um cálculo preciso quanto à relação título/número de exemplares/vagas anuais.

O acervo da bibliografia complementar, na maioria dos casos em que está disponível, possui mais de dois títulos por unidade curricular.

A IES é signatária do portal de periódicos da Capes, que garante acesso aos principais periódicos especializados da área da música e demais áreas correlatas. Assim a instituição considera que os alunos têm fácil acesso ao portal de periódicos (há o link para o portal no site da biblioteca). Essa estratégia permite aos alunos o acesso a mais de 20 periódicos regulares da área do curso.

A quantidade de laboratórios didáticos especializados implantados atendem, de maneira suficiente, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequação aos espaços físicos e vagas autorizadas. O prédio que abriga o Curso atualmente é dotado de quatro laboratórios didáticos especializados: o Estúdio de Música Eletroacústica, o Estúdio de Ensaios com Amplificação, o Estúdio de Gravação e Mixagem e o Laboratório de Produção Musical. A comissão ponderou que tais laboratórios possuem excelente qualidade e grande potencial, contudo são subutilizados, sobretudo no que toca a interdisciplinariedade. Cabe observar que a sala utilizada para prática do oboé é padrão de excelência.

Conceito da Dimensão 3**3.9****REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS**

4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso NSA para cursos que não têm Diretrizes Curriculares Nacionais Sim

Critério de análise:

O PPC está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais?

4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004) Sim

Critério de análise:

A temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena está inclusa nas disciplinas e atividades curriculares do curso?

Cabe resaltar, que o curso não possui disciplinas específicas que tratem prioritariamente os temas, sendo estas questões diluídas em ementas vinculadas a história da música, história da música brasileira e folclore, nos dois últimos casos, não sendo disciplinas obrigatórias, mas optativas oferecidas aos cursos vinculados ao Centro de Artes e Letras (CAL).

4.3. Titulação do corpo docente (Art. 66 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996) Sim

Critério de análise:

Todo o corpo docente tem formação em pós-graduação?

Constatou-se na avaliação em loco, que do universo de professores vinculados ao curso de Bacharelado em Música - Oboé, 66,66% possui doutorado, 25% possui mestrado e 8,33 % especialização.

4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010) Sim

Critério de análise:

O NDE atende à normativa pertinente?

Tendo em vista a portaria que nomina os integrantes do NDE, ponderou-se que o mesmo encontra-se instituído, mas que atua aquém de suas prerrogativas. As reuniões da atual gestão não apresentaram periodicidade nem registro, sendo de interesse e necessidade do curso, que tal núcleo venha a ser mais atuante, seja na atualização de dados acadêmicos, na proposição de ajustes curriculares e na melhor organização interna do mesmo.

4.5. Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Normativa Nº 12/2006) Sim

Critério de análise:

A denominação do curso está adequada ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia?

4.6. Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Nº10, 28/07/2006; Portaria Nº 1024, 11/05/2006; Resolução CNE/CP Nº3,18/12/2002) NSA

Justificativa para conceito NSA: Não se trata de curso de tecnologia.

Critério de análise:

Desconsiderando a carga horária do estágio profissional supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, caso estes estejam previstos, o curso possui carga horária igual ou superior ao estabelecido no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia?

4.7.

Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP 2 /2002 (Licenciaturas). Resolução CNE/CP Nº 1 /2006 (Pedagogia)

Não

Critério de análise:

O curso atende à carga horária mínima em horas estabelecidas nas resoluções?

4.8.

Tempo de integralização Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP 2 /2002 (Licenciaturas)

Sim

Critério de análise:

O curso atende ao Tempo de Integralização proposto nas Resoluções?

4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008)

Sim

Critério de análise:

A IES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida?

A IES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, atendendo ao Dec. Nº 5.296/2004. Destaca-se, contudo que o bloco 40, onde acontecem as disciplinas coletivas do curso de Música, não dispõe de rampas no acesso. O prédio (de três andares) possui espaço para instalação de um elevador, o que não foi concretizado até o presente momento, sabendo-se que existem recorrentes solicitações junto as instâncias superiores. No segundo e terceiro andares do prédio, existem banheiros adaptados.

4.10. Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005)

Sim

Critério de análise:

O PPC contempla a disciplina de Libras na estrutura curricular do curso?

A disciplina de Libras é oferecida pelo curso de licenciatura, sendo aberta como disciplina complementar de graduação (DCG) aos alunos de Bacharelado, integrando o rol de disciplinas optativas possíveis para a integralização da carga horária dedicada à Formação Livre. Tal informação foi obtida informalmente junto ao coordenador do curso, tendo em vista que a normatização inerente as DCGs, não foi localizada na documentação disponibilizada.

4.11. Prevalência de Avaliação Presencial para EAD (Dec. Nº 5622/2005 art. 4 inciso II, § 2)

NSA

Justificativa para conceito NSA:Se trata de curso presencial.

Critério de análise:

Os resultados dos exames presenciais prevalecem sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância?

4.12. Informações Acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010)

Sim

Critério de análise:

As informações acadêmicas exigidas estão disponibilizadas na forma impressa e virtual?

As informações acadêmicas estão disponibilizadas na forma impressa e virtual, conforme a Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010, através do sistema SIE, e demais ferramentas desenvolvidas pela própria IES.

4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002)

Sim

Critério de análise:

Há integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente?

Não foi localizado/identificado junto a documentação averiguada elementos que apontem a integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente.

DISPOSIÇÕES LEGAIS

O PPC do curso Bacharelado em Música- Oboé, está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Cabe resaltar, que o curso não possui disciplinas específicas que tratem prioritariamente dos temas: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, sendo estas questões diluídas em ementas vinculadas a história da música, história da música brasileira e folclore, nos dois últimos casos, não sendo disciplinas obrigatórias, mas optativas (DCGs) oferecidas aos cursos vinculados ao Centro de Artes e Letras (CAL).

Constatou-se na avaliação em loco, que do universo de professores vinculados ao curso de Bacharelado em Música - Oboé, 66,66% possui doutorado, 25% possui mestrado e 8,33 % especialização (1 especialista, 3 mestres e 8 doutores).

Tendo em vista a portaria que nomina os integrantes do NDE, ponderou-se que o mesmo encontra-se instituído e atende à normativa pertinente (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010), mas que atua aquém de suas prerrogativas. As reuniões da atual gestão não apresentaram periodicidade nem registro, sendo de interesse e necessidade do curso, que tal núcleo venha a ser mais atuante, seja na atualização de dados acadêmicos, na proposição de ajustes curriculares e na melhor organização interna do mesmo.

A denominação do curso está adequada ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, mas não etende integralmente à carga horária mínima em horas estabelecidas na resolução CNE/CES Nº 02/2007 inerentes a cursos Graduação, Bacharelado, Presencial, somando um total de 2.355h.

O curso tem duração mínima de 08 semestres e máxima de 12 semestres, atendendo ao Tempo de Integralização estabelecidas.

A IFS apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, atendendo ao Dec. Nº

7.1.1.2.2 apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e, as instalações físicas, atendidas ao Decreto

5.296/2004. Destaca-se, contudo que o bloco 40, onde acontecem as disciplinas coletivas do curso de Música, não dispõe de rampas no acesso. O prédio (de três andares) possui espaço para instalação de um elevador, o que não foi concretizado até o presente momento, sabendo-se que existem recorrentes solicitações junto as instâncias superiores. No segundo e terceiro andares do prédio, existem banheiros adaptados.

A disciplina de Libras é oferecida pelo curso de licenciatura, sendo aberta como disciplina complementar de graduação (DCG) aos alunos de Bacharelado, integrando o rol de disciplinas optativas possíveis para a integralização da carga horária dedicada à Formação Livre. Tal informação foi obtida informalmente junto ao coordenador do curso, tendo em vista que a normatização inerente as DCGs, não foi localizada na documentação disponibilizada.

As informações acadêmicas estão disponibilizadas na forma impressa e virtual, conforme a Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010, através do sistema SIE, e demais ferramentas desenvolvidas pela própria IES.

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final :

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES

A comissão composta pelos professores Ary Fábio Giordani Daniel (coordenador) e Clayton Daunis Vetromilla, tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório e, considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO.....CONCEITO
Dimensão 1.....4.1
Dimensão 2.....4.5
Dimensão 3..... 3.9

Em razão do acima exposto o Curso de Música Bacharelado – oboé obteve o conceito 4.

Cada uma das três dimensões avaliadas pela comissão obtiveram seus respectivos conceitos levando em consideração o cumprimento simultâneo de suas condições, o que justifica o conceito de cada uma, assim como o conceito final.

Na reunião de encerramento das atividades, estiveram presentes os avaliadores, Paulo Roberto Magnago, pró-reitor adjunto de graduação, Alexandre Eisenberg, coordenador do Bacharelado em Música – Oboé, Lúcio Batista Mota, professor de Oboé e o professor Pedro Persone. Foram tratados temas relativos ao empenho institucional quanto a avaliação dos cursos, entendida por esta coordenação como atividade formativa que auxilia no desenvolvimento institucional e acadêmica tanto do curso, quanto da própria IES.

CONCEITO FINAL

4